MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.386/2013

Desafeta bem público municipal e autoriza doação de terreno situado no Loteamento Recanto do São Francisco, Bairro Cajueiro, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bem público, e ato contínuo, proceder à doação a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, o imóvel de propriedade do Município de Juazeiro-BA, com os seguintes limites e dimensões, conforme laudo de avaliação: Terreno medindo 83,45 metros ao Norte, limitando-se com Rua Projetada; 91,00 metros ao Sul, limitando-se com Área Comunitária; 70,55 metros ao lado Leste, limitando-se com Rua Projetada; 45,00 metros ao lado Oeste, limitando-se com os lotes nº 01, nº02 e nº 03 da Quadra – E, localizado no Loteamento Recanto do São Francisco, Bairro Cajueiro, área total equivalente a 4.675,00 metros quadrados – Matrícula nº 13.235 (R-3) conforme Certidão emitida pelo Cartório de Imóveis do 1º Ofício de Juazeiro-BA.

Art. 2º. A doação do imóvel constante no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente ao funcionamento da Escola Edivaldo Machado Boaventura, a fim de que possam proceder com a regularização da área já ocupada, bem como dar continuidade a promoção da educação no Município de Juazeiro-BA.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser vendido, doado, locado, cedido ou transferido, a qualquer título, devendo reverter ao Patrimônio do Município de Juazeiro, caso ocorra desvio de finalidade estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo reversão do imóvel doado, nos termos do art. 3º desta Lei, o Município de Juazeiro não indenizará nem fará compensação das benfeitorias e instalações existentes no mesmo, passando as mesmas a integrar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel doado serão por conta da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Art. 5º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2013.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município